LEI Nº 1.610/2.004

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de lotes de terreno de propriedade do Município de Piumhi a pessoas físicas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 2 (dois) lotes de terreno à pessoas físicas, sendo os lotes de números 17 e 24 da quadra 50, localizados no Bairro Nova Esperança, nesta cidade de Piumhi, tendo as seguintes divisas, confrontações e transcrições:

I - Um lote de terreno, com área de 200,00 metros quadrados, tendo 8,00 metros de frente e nos fundos, por 25,00 metros de cada lado, situado na rua Dr. Rodolfo Mourão, lote nº 17 da quadra 50, no bairro Nova Esperança, nesta cidade; confrontando pela frente com a referida rua Dr. Rodolfo Mourão, nos fundos com o lote 19, do lado direito com o lote 16 e do lado esquerdo com o lote 18; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi conforme Matrícula nº 23.867, Livro nº 2-JG, fls. 082;

II - Um lote de terreno, com área de 227,25 metros quadrados, tendo 11,00 metros de frente, 10,87 metros nos fundos, por 21,32 metros do lado direito e 19,88 metros do lado esquerdo, situado na rua José Domingos Araújo, lote nº 24 da quadra 50, no bairro Nova Esperança, nesta cidade; confrontando pela frente com a referida rua José Domingos Araújo, nos fundos com os lotes 07 e 08, do lado direito com o lote 23 e do lado esquerdo com o lote 25; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi conforme Matrícula nº 23.874, Livro nº 2-JG, fls. 089.

Art. 2º - Os lotes de terreno deverão ser utilizados pelos donatários exclusivamente para fins habitacionais.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$4.000,00 (quatro mil reais), o qual foi apurado considerando os lotes de terreno individualizados, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) para cada unidade e

mediante avaliação prévia, nos termos da Portaria nº 073 de 19 de março de 2.004.

Art. 4º - A escolha dos donatários ocorrerá após o cadastramento de interessados, objetivando proceder a triagem e verificação da real necessidade destes; fazendo publicar com antecedência, no mínimo de 10 (dez) dias, a convocação geral de interessados no cadastramento, com indicação do local, horário, prazo de duração, documentos exigíveis e demais informações necessárias.

Art. 5º - Os interessados deverão residir no Município de Piumhi, a 01 (um) ano, estar em pleno exercício da capacidade civil e não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de quaisquer imóveis urbanos ou rurais, além de atenderem ao disposto no artigo seguinte.

Art. 6º - Para o cadastramento dos interessados exigir-se-á, exclusivamente:

I - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, constando que o interessado não possui nenhum imóvel urbano ou rural registrado;

II - Declaração particular, em modelo específico, de que não é promitente comprador de nenhum imóvel urbano ou rural;

III - Declaração particular, em modelo específico, de que não figura como comprador ou donatário de qualquer imóvel urbano ou rural em escritura pública;

IV - Cópias dos seguintes documentos:

a - CPF;

b - Documento de identidade;

c - Certidão de Casamento ou Nascimento;

d - Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso.

V - Comprovação de renda, mediante Declaração de Imposto de Renda, ou documento relativo a recebimento de salário, ou ainda declaração particular;

VI - Comprovação de residência no Município por mais de um ano.

Art. 7º - Após o cadastramento, o Departamento Municipal de Assistência Social, fará publicar a lista dos cadastrados para conhecimento dos interessados e de qualquer cidadão.

Art. 8º - Após o cumprimento do disposto no artigo anterior, será designada, por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para a escolha dos donatários, assim composta:

I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Piumhi, indicado pela Mesa Diretora.

Art. 9º - Poderão, para fins do disposto nesta Lei, serem utilizados cadastros de interessados já existentes.

Art. 10 - O Município procederá a doação mediante escritura pública, sendo que todas as despesas correrão por conta do donatário.

Art. 11 - O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação, sob pena de reversão para a Municipalidade; não podendo mudar a destinação do imóvel e nem proceder a alienação deste, salvo autorização em lei específica.

Art. 12 - Todos os documentos e todas as informações prestadas pelos interessados, nos moldes do art. 6º desta Lei, são de inteira responsabilidade destes, sendo que quaisquer informações ou declarações inverídicas ou incompletas; respeitada a ampla defesa, acarretará a aplicação de medidas administrativas e judiciais, especialmente a revogação da doação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 06 de maio de 2.004.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal